



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM***

23102.004875/2025-02

RESOLUÇÃO SCS Nº 6.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão temporária do recebimento de novas solicitações de revalidação de diplomas de graduação em Medicina obtidos no exterior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e institui a realização de estudos para proposição de taxa para esses pedidos.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público; e considerando, ainda, o teor do Processo nº 23102.004875/2025-02,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu art. 48, § 2º, dispõe que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO as alterações no processo de revalidação de diplomas de graduação em Medicina instituídas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MGI nº 11.160, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a cessão de uso gratuito à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Bairro Saúde, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com área de terreno de 24.088,77 m<sup>2</sup> e área construída de 80.899,60 m<sup>2</sup>, destinada à instalação, adaptação e reforma do Hospital Federal dos Servidores do Estado no Rio de Janeiro, visando à manutenção dos serviços do SUS e à unificação das atividades atualmente desenvolvidas pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, vinculado à UNIRIO;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS nº 9.331, de 12 de dezembro de 2025, dispõe sobre a descentralização da gestão e dos serviços de saúde do Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, com interveniência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de reestruturação institucional decorrente da Portaria MGI nº 11.160, de 11 de dezembro de 2025, e seus impactos sobre a Escola de Medicina e Cirurgia da UNIRIO;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos normativos internos relativos à revalidação de diplomas de graduação à luz das normas superiores vigentes, em especial da Resolução nº 4.818, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao reconhecimento, à revalidação e ao registro de diplomas de graduação e de pós-graduação expedidos por

instituições de ensino superior estrangeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de fluxo processual específico, em meio eletrônico, para a tramitação exclusiva dos processos de solicitação de revalidação de diplomas obtidos no exterior,

RESOLVE promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a seguinte Resolução:

Art. 1º Suspender temporariamente o recebimento de novas solicitações de revalidação de diplomas de graduação em Medicina obtidos no exterior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de concluir a adequação interna às normativas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Instituir a realização de estudos técnicos, administrativos, jurídicos e financeiros destinados à proposição de taxa para os pedidos de revalidação de diplomas de graduação em Medicina obtidos no exterior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os estudos de que trata o caput deverão considerar os aspectos necessários à viabilidade da instituição da taxa, em conformidade com as normativas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A proposta de instituição da taxa, após a conclusão dos estudos, será submetida à apreciação e deliberação dos órgãos colegiados competentes da Universidade, como condição para sua implementação.

Art. 3º A suspensão prevista no art. 1º não se aplica às solicitações de revalidação de diplomas de graduação em Medicina obtidos no exterior que tenham sido protocoladas no REVALIDA até a data de início da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Cunha de Lucena

Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY CUNHA DE LUCENA**, **Substituto(a) de Reitor(a)**, em 23/12/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida nessa [página](#) informando o código verificador **0225387** e o código CRC **F1DEBB42**.

---

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>